



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 355
Decisão da CEEE	Nº 229/2020	
Referência	Processo nº 1086933/2018	
Interessado	R2 CONSTRUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA - EPP.	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 148/2020 (*Delegação de Competência*)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 355, apreciando o Processo nº 1086933/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500012365/2018, em favor da pessoa Jurídica R2 CONSTRUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA - EPP. - CNPJ 17.401.397/0001-26, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma residência unifamiliar com 293,43m²*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 148/2020 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020)*”, para a *Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração conforme PB20180194191; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 148/2020 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)